



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CÂMPUS
UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

ELIZABETH GOMES DE SOUSA FERNANDES

**ENVELHECIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DE UMA
INCLUSÃO SOCIAL**

**PALMAS/TO
2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F363e Fernandes , Elizabeth Gomes de Sousa.
Envelhecimento humano e educação na perspectiva de uma inclusão social. / Elizabeth Gomes de Sousa Fernandes . – Palmas,TO, 2021.
44 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pedagogia, 2021.
Orientadora : Neila Barbosa Osório Coorientadora : Miliana Augusta Pereira Sampaio

1. A legislação brasileira e os idosos. 2. Universidade da maturidade - UMA.
3. O estatuto do idoso. 4. Breve histórico da universidade da maturidade. I.
Título

CDD 370

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ELIZABETH GOMES DE SOUSA FERNANDES

**ENVELHECIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DE UMA
INCLUSÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora, como exigência parcial para obtenção de título de Graduação do Curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Tocantins.

Orientadora: Profa. Dra. Neila Barbosa Osório

**PALMAS/TO
2021**

“O conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer uma ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção”.

Paulo Freire

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pela determinação, coragem, fé e perseverança a mim proporcionado. Ao meu querido pai Benedito Silvano Fernandes (*in memoriam*), cujo sonho era a conquista deste diploma.

Dedico também, a minha mãe Cimei Gomes de Sousa Fernandes, por ter acreditado em mim nessa caminhada e pelos incentivos na busca de novos conhecimentos, bem como, ao meu esposo e filhos por me apoiarem em momentos difíceis, onde por diversas vezes quis desistir do meu sonho.

Agradeço primeiramente a Deus, pelas infinitas bênçãos, ao iluminar sempre meu caminho e por ter me mantido na trilha certa durante este curso, dando – me saúde e forças para chegar até o fim.

Aos meus pais, pelo amor incondicional e preciosos incentivos.

A minha orientadora, que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica, aceitou orientar - me neste Trabalho de Conclusão de Curso, onde suas valiosas indicações fizeram toda a diferença.

Também quero agradecer à Universidade Federal do Tocantins e a todos os professores do meu curso, pela elevada qualidade do ensino oferecido.

E às demais pessoas que, de uma alguma maneira, contribuíram para a concretização do presente estudo.

RESUMO

GOMES, Elizabeth. Envelhecimento Humano e Educação na Perspectiva de uma Inclusão Social. 2021. _páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia). Universidade Federal do Tocantins - UFT. Palmas - TO.

O presente trabalho discorreu sobre o reconhecimento da importância do envelhecimento e o papel da educação na perspectiva da inclusão social do idoso. O projeto vem caracterizar o contexto sócio-histórico do idoso como sujeito de direitos, assim como, identificar e descrever os motivos e as expectativas dos idosos em relação ao retorno do processo educativo. Desta forma, para melhor compreensão do tema foi realizado um breve embasamento com dados da Constituição de 1988, assim como o Estatuto do Idoso, documentos que garantem, direitos aos idosos. Além destes, apresentar um breve histórico sobre a Universidade da Maturidade, seus objetivos, o Projeto Político Pedagógico, seu contexto histórico, principais impactos diante da sociedade e dos idosos, a partir da sua aplicação e regulamentação no Estado do Tocantins, e a relevância na promoção de atividades socio-educacionais de suas ações e programas, e por fim, averiguar a relação existente entre envelhecimento humano e educação, na perspectiva de sua inclusão social. Assim, trata de uma questão socio-política relevante, incluir o idoso como sujeito autônomo na sociedade é uma obrigação de todos

Palavras Chave:Inclusão Social; Educação; Envelhecimento Humano.

ABSTRACT

GOMES, Elizabeth. Human Aging and Education from the Perspective of Social Inclusion. 2021. _____pages. Course Completion Work (Pedagogy). Federal University of Tocantins - UFT. Palmas - TO.

The present work discussed the recognition of the importance of aging and the role of education in the perspective of the social inclusion of the elderly. The project characterizes the socio-historical context of the elderly as a subject of rights, as well as identifying and describing the reasons and expectations of the elderly regarding the return to the educational process. Thus, for a better understanding of the theme, a brief basis was made with data from the 1988 Constitution, as well as the Statute of the Elderly, documents that guarantee rights for the elderly. In addition to these, present a brief history of the University of Maturity, its objectives, the Political Pedagogical Project, its historical context, main impacts on society and the elderly, from its application and regulation in the State of Tocantins, and the relevance in promotion of socio-educational activities of its actions and programs, and finally, to investigate the relationship between human aging and education, in the perspective of its social inclusion. Thus, it addresses a relevant socio-political issue, including the elderly as an autonomous subject in society is everyone's obligation

Keywords: Social inclusion; Education; Human Aging

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal de 1988

Dra. – Doutora

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Nº. – Número

P. – Página

PPP– Projeto Político Pedagógico

Prof.– Professor

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TO – Tocantins

UFT– Universidade Federal do Tocantins

UMA – Universidade da Maturidade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS IDOSOS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
1.1 O IDOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988. ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
1.2 ESTATUTO DO IDOSO.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2. UNIVERSIDADE DA MATURIDADE – UMA	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2.1 BREVE HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2.2 O IDOSO E A UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3. O ENVELHECIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DE UMA INCLUSÃO SOCIAL	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica trata-se de um trabalho apresentado a Universidade Federal do Tocantins – UFT, como pré-requisito parcial para conclusão do curso de Pedagogia, tendo por objetivo averiguar a relação existente entre Envelhecimento Humano e Educação, na perspectiva de sua inclusão social, bem como a contribuição da Universidade da Maturidade (UMA) neste cenário.

Nesse contexto, aqui se concebe o ato de educar como apropriação contínua do saber sistematizado e não como mera transmissão de conhecimentos. Entende-se a educação na perspectiva do bem estar físico e social e que estimule a convivência e participação social, que ocorre longitudinalmente e ao longo da vida.

O tema proposto tem por finalidade o reconhecimento da importância do envelhecimento e o papel da educação na promoção do bem estar do idoso. Assim, traça-se como marco referencial a Universidade da Maturidade (UMA), cujo projeto tem demonstrado relevância na promoção de atividades sócio-educacionais, por meio de ações e programas voltados para o desenvolvimento de competências e habilidades próprias da velhice e para a manutenção do envelhecimento saudável. A UMA traz consigo um refúgio até mesmo para o combate ao sedentarismo, abrangendo também o espaço de convivência social, onde se pode adquirir maiores conhecimentos voltados para o envelhecimento sadio, digno e de lucidez.

Em razão da abrangência do tema proposto, delimita-se seu escopo de análise, a necessidade de demonstrar o trabalho realizado pela Universidade da Maturidade, além de discutir a efetividade de seu projeto educativo, seu contexto histórico, principais impactos diante da sociedade e dos idosos, a partir da sua aplicação e regulamentação no Estado do Tocantins.

Nesse contexto, podemos definir o envelhecimento como um processo natural que

ocorre ao longo de toda a experiência de vida do ser humano, por meio de escolhas e de circunstâncias. O preconceito contra a idade avançada e a negação da sociedade quanto a esse fenômeno natural, colaboram para a dificuldade de se pensar em políticas específicas para assegurar os direitos a eles conferidos.

Contudo, o processo de envelhecimento não se dá de maneira uniforme ou igual para todos: os idosos diferem de acordo com sua história de vida, com seu grau de independência funcional e com a demanda por serviços mais ou menos específicos. Todos necessitam, contudo, de uma avaliação pautada no conhecimento do processo de envelhecimento e de suas peculiaridades e adaptada à realidade sociocultural em que estão inseridos.

Sendo assim, um marco nas políticas públicas relacionadas ao envelhecimento no Brasil se deu por meio do Estatuto do Idoso e da Constituição Federal de 1988, os quais possuem ferramentas jurisdicionais para garantir o direito da pessoa idosa. No entanto, a garantia desses direitos ainda não é plenamente evidenciada no cotidiano da população idosa, objeto dessa pesquisa, uma vez que a simples formulação de leis não basta para que esta seja eficaz: são necessárias medidas de fiscalização e efetivação das normas propostas para que os direitos da pessoa idosa saiam do papel e se tornem realidade, podendo respaldar o envelhecimento brasileiro com dignidade.

Percebe-se que a temática aqui tratada se trata de uma questão sócio-política relevante. Incluir o idoso como sujeito autônomo na sociedade é uma obrigação de todos. Cabendo inclusive aos gestores de projetos sociais, criarem espaços voltados para a promoção da qualidade de vida das pessoas idosas, sendo fundamental que permitam a reconstrução do respeito e princípios da dignidade da pessoa humana, respeito e justiça social.

Para tentar abordar de maneira mais aprofundada possível essa temática, optou-se por estruturar o trabalho em três capítulos. O primeiro trata do conceito e direitos constitucionais conferidos aos idosos, apresentando um breve conceito, em conjunto com princípios e direitos com fulcro na Constituição Federal de 1988, bem como ainda apresenta o Estatuto do Idoso, sua conceituação e aplicabilidade diante da eficácia na atuação de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Já o segundo capítulo aborda a Universidade da Maturidade do Estado do Tocantins, apresentando um breve histórico sobre sua criação, instituição e natureza jurídica, seu papel junto à maioria, seu Projeto Político Pedagógico, os planos de ações e atuações, objetivos, valores, projetos desenvolvidos quanto à inclusão social.

Por último, o terceiro capítulo retrata sobre o envelhecimento humano e o papel da educação, no marco da integração, inserção e recolhimento social para o idoso, ao caracterizar o contexto sócio-histórico do Idoso como sujeito de direitos, identificar os motivos e expectativas dos idosos em relação ao retorno do processo educativo e discutir a efetividade na concepção de educação ao longo da vida.

A metodologia utilizada para obtenção dos resultados está na pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, elaborada com base em materiais, artigos, estudos e livros já publicados sobre a temática, com o objetivo de analisar posições diversas em relação a determinado assunto.

1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS IDOSOS

1.1 O Idoso na Constituição Federal Brasileira de 1988.

A cidadania dos idosos pode ser considerada um dos grandes avanços obtidos pela sociedade, principalmente no que diz respeito aos mecanismos e meios de proteção. Registra-se que o valor conferido ao idoso como ser humano digno de direitos é uma questão relevante, uma vez que a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88) destaca a sua posição de cidadão, sendo assegurado o princípio da dignidade da pessoa humana, com uma atitude de organização e reivindicação de direitos. Além disso, nossa Carta Magna ao estabelecer meios legais para que os idosos não sofram qualquer discriminação, garante os direitos assecuratórios a personalidade, dignidade e cidadania.

Dessa forma, os direitos à proteção e assistência tornam-se uma tutela indispensável, principalmente quando se trata do idoso, sendo que o direito à vida engloba não apenas longevidade, mas ao envelhecimento com dignidade, respeito, proteção e inserção social. Sobre o tema convém mencionar o que discorre Celso Pacheco Fiorillo ao ser citado por Pereira (2016, pag14):

O direito de proteção à maternidade e à infância, assim como à família e ao idoso, está intimamente relacionado com o primado do Estado Democrático de Direito, pois é nele que se concretiza, de forma muito clara, a defesa do direito à vida das pessoas humanas.

Envelhecer de forma digna é um dos direitos preconizados pela nossa constituição. Nesse sentido, com maior clareza e aprofundamento, Moraes (2006) conceitua dignidade, como sendo:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (2006, p. 16).

Há, portanto, o interesse do ordenamento jurídico para que se propiciem condições dignas ao idoso, posto que, se deva reconhecer que, a realidade de vulnerabilidade em que esse público se encontra obrigou estabelecer meios legais que possam excluir a discriminação e que os idosos recebam o tratamento que lhes é devido.

O princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana vem reforçar o direito assegurado à vida nos Estados Democráticos de Direito, de forma a proporcionar condições dignas para se desenvolver cidadãos, fundamentada no artigo 1º, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana.

(BRASIL, 1988, p.1)

Os princípios da Cidadania e da dignidade da pessoa humana, portanto, são expressamente inseridos no texto constitucional, traduzindo a aceitação das diretrizes relativas aos direitos humanos. Decorre daí toda demanda de prestações positivas pelo Estado, dentre as quais, insere-se a proteção da dignidade do idoso, em diversos aspectos (social, político, jurídico etc).

O Direito brasileiro é influenciado constantemente por esses preceitos constitucionais, uma vez que a dignidade da pessoa humana corresponde à aspiração maior da sua existência. Sendo assim, infere-se que, na velhice, o direito à cidadania está expressamente destacado nos fundamentos da República Federativa do Brasil, que não podem existir sem respeitar o que há de mais básico: o direito à cidadania plena, tendo como consequência uma vida digna ao idoso.

Contudo, no entendimento de Rulli Neto (2003, p. 58), a Constituição é apenas o

primeiro passo rumo à conquista da verdadeira cidadania:

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto, expressamente, direitos e garantias fundamentais, mas, apesar disso, há a necessidade de vontade política para o implemento da norma – direcionamento das políticas públicas para a proteção do ser humano, sempre que não for autoaplicável o dispositivo constitucional ou no caso de depender de implementação de políticas públicas. (VAZ , citado por RULLI NETO, 2009)

Quando apresenta os direitos garantidos pela Constituição, o mesmo autor (2007, p. 805) acrescenta que:

Mais do que reconhecimento formal e obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana.

Convém salientar o pensamento de Braga (2005, p.166), exposto em seu trabalho intitulado, “Direitos dos Idosos”, que afirma que à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, surgiram muitas críticas, em razão do direito à vida ser considerado óbvio. Como se, até então, aos idosos brasileiros nada restasse, senão morrer. Nesse ínterim, pode-se observar a preocupação do legislador constituinte em salvaguardar a velhice e seus direitos, apontando a dignidade da pessoa humana como um dos pilares norteadores da República Federativa do Brasil, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos idosos em várias ordens, inclusive em sua manutenção.

Vigente até os dias atuais, a Constituição de 1988, preceitua, como um dos objetivos primários da República, o “bem de todos”, sendo a idade apontada como uma das possíveis discriminações:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O texto constitucional em seu artigo 3º. Inciso IV, acima transcrito, estipula um dos objetivos fundamentais da República, que é promover o bem a todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão, bem como, que a cidadania e a dignidade da

pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A Carta Magna também prevê que a família é a célula da sociedade, trazendo como princípio a solidariedade nas relações familiares. Neste contexto, caberá aos pais o dever de proteger os filhos menores, assim como é dos filhos maiores o dever de cuidar dos pais, amparando – os na velhice, carência ou enfermidade (art. 229, CF/88) proporcionar esse amparo aos idosos, não apenas na longevidade, mas ao envelhecimento, com dignidade e respeito, conforme dispõe o artigo 230 da referida legislação.

Dessa forma, os filhos têm a obrigação de amparar seus pais na velhice, seja material, seja imaterialmente. Ainda que os pais tenham condições econômicas e financeiras de sobreviverem, subsiste o dever dos filhos na prestação de ordem afetiva, moral e psíquica. Neste sentido, vale reconhecer a importância da família na vida social da pessoa idosa, o que engloba os direitos a liberdade, inserção social, proporcionada através das iniciativas positivas de prestações advindas do Estado e da sociedade, bem como a convivência familiar, o direito de associação, a participação em atividades culturais, educacionais e sociais, tanto na contribuição para uma boa saúde quanto no emocional, arrefecendo possíveis preconceitos e discriminações, que os colocam em posição de vulnerabilidade.

No âmbito dos direitos sociais, em especial, como direito do trabalhador urbano ou rural, o idoso foi igualado a todos e sua idade avançada não será motivo de desigualdades, como mostra o inciso XXX do art. 7º da CF/1988, ao estabelecer a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Neste entendimento, o pensamento de Moraes (2012, p. 37) quanto à questão do idoso em relação aos concursos públicos, preconiza que:

A proibição genérica de acesso a determinadas carreiras públicas, tão somente em razão da idade do candidato, consiste em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que não se encontra direcionada a uma finalidade acolhida pelo direito, tratando-se de discriminação abusiva, em virtude da vedação constitucional de diferença de critério de admissão por motivo de idade (CF, art. 7º, XXX), que consiste em corolário, na esfera das relações do trabalho, do princípio fundamental da igualdade (CF, art. 5º, *caput*).

Desse modo, o idoso não será alvo de discriminação perante empregadores e do Estado. Este último disponibilizará vagas para o ingresso em carreiras públicas, ressalvadas as hipóteses em que a limitação de idade que se possa legitimar como imposição de natureza e das atribuições do cargo a preencher. Nos demais casos deverão prevalecer sempre o princípio da igualdade previsto no artigo supracitado. Desse modo, o princípio da igualdade passa a

resguardar os idosos das mesmas condições das demais pessoas, ao garantir sua cidadania, proteção e dignidade nos mais diversos aspectos (político, social e jurídico). Faz-se necessário ainda comentar sobre os direitos conferidos aos maiores de sessenta e cinco anos na Constituição, inclusos a gratuidade nos transportes coletivos (art. 230 § 2ºCF/88) e aos acima de setenta anos, o exercício ao voto, sendo este facultativo (assegurado pelo art. 14, inciso II).

No campo específico da integridade física, a Constituição sugere a conscientização da população quanto ao envelhecimento e até a educação social para resgatar as maneiras de tratamento aos idosos. Além disso, a CF dispõe preliminarmente sobre a necessidade de uma seguridade social, que deve compreender o conjunto de ações decorrentes do poder público e da sociedade destinadas a garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, bem como assegurar uma renda mínima mensal à pessoa idosa que dela necessitam, conforme art. 203 da Constituição Federal de 1988.

1.2 Estatuto do Idoso

Em linhas jurídicas, o Estatuto do Idoso, instituído por Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, traça os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, principalmente a pessoa igual ou superior a sessenta anos de idade (art.1º), que busca facilitar e viabilizar a preservação a saúde física e mental, ao exigir maior efetivação das Leis em benefícios à pessoa idosa tão quanto estabelecer deveres e medidas de punição. Uma das inovações trazidas por este diploma legal, está na definição de pessoa jurídica da pessoa idosa, ou seja, na medida em que conceitos sempre existiram em diversas áreas do conhecimento humano.

Nos artigos iniciais, mais precisamente no art. 3º do referido Estatuto, assim como no art. 230 da CF/1988, outorgou-se à família, à sociedade, ao Estado e, também, à comunidade, o dever de amparar os idosos, com finalidade de garantir seus direitos fundamentais, sendo eles: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em oportuno, a discussão rica aprofundada por Franco (2012, p. 28) citado por Miranda (2014, p.131) trazem importantes colaborações a este aspecto:

Se a família não tiver condições para socorrê-lo nestes casos, o poder público a substituirá dentro da sua possibilidade. É evidente que deve haver uma investigação sumária procedida pelo órgão competente para saber se o idoso pertence a uma família economicamente bem estruturada e é omissa quanto aos cuidados que deve dispensar a ele, deixando-lhe faltar bens materiais, alimentação, assistência médico-

hospitalar e outros direitos a ele inerentes. Se durante a investigação for comprovado que a família tem recursos econômicos e deixa de manter materialmente o idoso por omissão, o responsável deve sofrer sanção penal e civil.

Dessa forma, pode-se afirmar que existe um caráter protecionista na positivação ao princípio da dignidade da pessoa humana, independente do gênero, classe social, raça e faixa etária, garantindo os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico pertencente e inerentes a toda sociedade. Mais do que a garantia e proteção ao envelhecimento, o Estatuto tratou como uma obrigação do Estado a proteção à vida e à saúde da pessoa idosa.

Nesse entendimento, oportuno dizer que este princípio fundamenta nos Direitos Humanos, baseado no fato que todos merecem ser tratados com igualdade, respeitando o direito à vida, à liberdade e que corresponde às necessidades essenciais a pessoa humana, mas também, a solidariedade, o afeto, a consideração, independente da condição do idoso, são assegurados. Além disso, o Estatuto do Idoso prevê a proteção integral, ao abranger a todos os idosos e em tudo aquilo que se refere à vida em sociedade. Com isso, a proteção integral pressupõe o atendimento a todas as necessidades do ser humano, principalmente respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Esta legislação traz consigo uma forte ênfase aos direitos humanos, conforme disposto nos artigos 2º e 10º do referido Estatuto, assegurados aos idosos, como pessoa humana e sujeito a direitos civis, políticos, individuais e sociais, amparados por leis, respeito e dignidade. Merece destaque o pensamento de Souza (2009) no que diz respeito às garantias que o Estatuto trouxe aos idosos no Brasil:

O Estatuto do Idoso, uma legislação contemporânea com o objetivo protetivo assistencial quanto às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurou-lhes, com tutela legal ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Sedimentando assim a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com essa legislação, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (SOUZA, 2009 p. 10 - 11)

Além destes direitos, o estatuto do idoso também preceitua as obrigações dispostas no artigo 3º, que refere-se às questões familiares, da sociedade e do Poder Público, ao assegurar aos idosos, a prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à educação, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim, é vedada qualquer negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão aos idosos, seja por omissão ou ação, atentando aos direitos conferidos, bem como prevenir a ameaça ou violação aos direitos (art.4º), devendo-se reportar o conhecimento as autoridades competentes, para providências cabíveis (art. 5º). Neste sentido tal ação tem como mérito, dar maior concretude à tutela da pessoa idosa, evitando que a falta de regulamentação esvaziasse o conteúdo da norma constitucional, bem como intensificar o processo de exclusão social dos indivíduos considerados idosos. Sobre tais assertivas, Indalencio (2007), citando o entendimento de Martinez (2005 p.14):

Os idosos, vítimas do desrespeito por parte dos que os cercam, têm na Lei n. 10.741/03 um conjunto de medidas estatais para resguardá-los, providências de variada ordem que visam a resgatar-lhe o respeito e, principalmente, a viabilizar-lhe o exercício da cidadania. Por isso são-lhe assegurados ou declarados novos e significativos direitos. Toda a sociedade é convocada para reconhecer esses postulados e a aculturar-se passando a tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social.

Ainda nesse sentido, o Estatuto do Idoso, assim como no *caput* do art. 5º da CF/1988, consagrou o direito à vida, enfatizando que o envelhecimento “é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (art. 8º), ampliando o conhecimento com o objetivo de aumentar a percepção sobre os direitos afiançados terceira idade, os deveres e as medidas de punição para os que venham a violá-los.

Em consequência, o Estatuto formou uma base sólida com o intuito de cobrar uma atuação frente ao desrespeito e em caso de descumprimentos dos direitos inerentes à pessoa idosa, tanto no referente a uma ação concreta, quanto em atitudes de omissão, as devidas reclamações ou informações deverão ser comunicadas à autoridade policial, Ministério Público, Conselho Estadual do Idoso, Conselho Nacional do Idoso. Em caso de omissão diante dos fatos e atos serão responsabilizados e aos mesmos, aplicados os dispositivos do Código Penal.

Da mesma forma, no âmbito do acesso à justiça, que se estende aos processos e procedimentos administrativos, e as empresas prestadoras de serviços públicos, os idosos terão atendimento preferencial junto à Defensoria Pública (União, Estado e Distrito Federal), bem como em relação à assistência judiciária, além do acesso rápido aos caixas eletrônicos identificados (art. 70 e 71 do Estatuto do Idoso).

O Estatuto também assegura aos idosos, os direitos que versam sobre a vida, ao traçar o dever do Poder Público, que por intermédio do Sistema Único de Saúde, deve proporcionar o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a gratuidade dos medicamentos, acompanhado de respectiva prescrição médica. Além disso, inclui-se o direito ao atendimento gratuito e preferencial nos postos de atendimento, mesmo em domicílio, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (arts. 15 a 19).

Convém destacar também, que o referido Estatuto, assevera o direito à educação, cultura, esporte, lazer e diversão, visando à participação e à inserção da pessoa idosa nessas atividades, (arts. 20 a 25), a fim de inserir os idosos no processo e atividades culturais e de lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. Contudo, mesmo com o direito garantido, no referente à volta aos círculos escolares, nem sempre é uma tarefa fácil, devido ao fato de existirem poucas instituições de ensino que oportunizam esta modalidade.

Pensando ao direito à profissionalização e a valorização da pessoa idosa, no que tange sua admissão em qualquer trabalho ou emprego, conforme assegura os artigos 26 a 28 do Estatuto do Idoso, e reafirmado na Constituição Federal 1988, é vedada qualquer discriminação e limite máximo a idades, salvo em caso de houver ressalvas em razão do cargo. Para tanto, a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso são utilizados como ferramentas base para proporcionar maior compreensão e conhecimento acerca dos direitos da pessoa idosa.

Tais aparatos legais, não trazem somente mecanismos de modificação diante do tratamento dado aos idosos pela sociedade, mas se colocados em execução, levam a integralidade aos cuidados que o poder público, diante de uma organização de serviços e oferta de políticas públicas por vezes ineficientes, almeja alcançar, sobretudo, na prática de proteção e respeito aos direitos conferidos às pessoas idosas.

Uma das iniciativas que visam conferir efetividade dos direitos da pessoa idosa, são as Universidades da Maturidade, polos de inserção social e de prática de cidadania. Além disso, os processos em educação desenvolvidos nas Universidades da Maturidade ajudam o idoso a desenvolver novos papéis, por meio de programas que o incentive e o prepare para participar ativamente na sociedade em que está inserido, propiciando melhor qualidade de vida para si e para seus companheiros de geração.

A UMA possibilita também a integração das experiências e dos conhecimentos

acumulados ao longo da vida, sob o ângulo das oportunidades de realização, enfatizando o desenvolvimento psicológico e espiritual, além da perspectiva intergeracional. É sobre esses importantes espaços que discorreremos a seguir.

2. UNIVERSIDADE DA MATURIDADE – UMA

2.1 Breve Histórico da Universidade da Maturidade

O envelhecimento populacional é um acontecimento universal que vem crescendo em número absoluto e em número relativo, representando uma parcela expressiva da sociedade. Neste cenário, é fundamental que as instituições estejam preparadas para atender essa população de forma integral, sobretudo, para contribuir efetivamente para um envelhecimento mais saudável.

Sensíveis a essa demanda, surgiram as Universidades da Maturidade, voltada à terceira idade. No Tocantins, a iniciativa foi fruto de um incentivo do reitor, na época, Alan Kardec Martins Barbiero em ação conjunta, com a professora doutora Neila Barbosa Osório, atualmente Coordenadora Nacional do Projeto Universidade da Maturidade. A UMA tem como seu principal objetivo, a contribuição para a melhoria dos níveis de saúde física, mental e social das pessoas idosas.

A Universidade da Maturidade é um espaço de convivência social para aquisição de novos conhecimentos voltados para o envelhecer sadio e digno e, sobretudo, para tomada de consciência da importância da participação do idoso na sociedade enquanto sujeito histórico. A UMA Tocantins se faz presente em sete polos distribuídos nas cidades de Araguaína, Arraias, Gurupi, Porto Nacional, Palmas, Tocantinópolis e Miracema.

O primeiro edital, oficialmente lançado no ano de 2005, foi voltado a preencher vagas

disponíveis no processo de inclusão na Universidade da Maturidade, almejando a possibilidade em adquirir conhecimentos e participação ativa da sociedade, mesmo a aqueles considerados analfabetos, tendo em vista que a referida Universidade considera a educação popular adquirida ao longo da vida, sendo capaz de proporcionar uma grande bagagem de conhecimentos contraídos durante sua vida (UFT, 2020).

É nesse contexto que no ano de 2006, nasce efetivamente às práticas na Universidade da Maturidade – UMA, ligada institucionalmente a Universidade Federal do Tocantins-UFT. Sua aula Magna foi realizada no auditório do SENAC na cidade de Palmas, capital do Tocantins. No referido evento, teve-se a participação de 350 inscritos, porém a oferta de vagas disponíveis era de apenas 50 lugares.

Posteriormente, a construção do Programa UMA-UFT foi aprovado, com o objetivo principal de conhecer o processo de envelhecimento e provocar transformações sociais na conquista de uma velhice ativa e digna, embasado no Estatuto do Idoso (UMA, 2006, p.05). Com um programa inovador, a grade curricular foi dividida em módulos acompanhados de disciplinas e atividades ministradas voltadas à importância da pessoa idosa na sociedade.

Segundo consta no Programa Político Pedagógico da UMA (UFT, 2006, p.14) os conteúdos ministrados inicialmente durante o curso eram: Fundamentos de Gerontologia, Direito do Velho, Oficina do Corpo, Informática, Dança, Cuidadores de Velhos, Educação Gerontológica, Esperanto, Língua Intergeracional, Economia Doméstica, Atividade Física e Envelhecimento, Empreendedorismo na Maturidade, Gerontologia Social, Qualidade de Vida e Envelhecimento, Hotelaria, Estágio Supervisionado, Mediação e Conflitos, Projetos Sociais.

As disciplinas ofertadas envolveram e contemplaram uma realidade social ainda inédita no Estado. Sobre as disciplinas e seus objetivos, conforme Projeto Político Pedagógico da UMA/TO (2006), tem-se os seguintes objetivos educacionais:

- ✓ Gerontologia: proporcionar a aquisição e atualização de conhecimentos, favorecer a troca de experiências e promover as relações entre gerações e colaborar para um aprofundamento das situações que ocorrem com os idosos ou os acima de 45 anos;
- ✓ Informática básica, intermediária e avançada: adquirir a habilidade para acesso e manejo por meio do conhecimento da informática, a utilizar para a produção de textos, facilitando a integração com as novas tecnologias e revitalizar as relações interpessoais;
- ✓ Cursos de Línguas Estrangeiras Modernas: promover e oportunizar o ensino e a aprendizagem de diferentes idiomas;

✓ Formação de Monitores: oportunizar o desenvolvimento de habilidades caracterizadas pela interdependência entre os atos de ouvir e falar. Habilidades essas capazes de proporcionar ao aprendiz condições de melhor interagir socialmente com o avançar da idade;

✓ Mediação de conflitos: propiciar o desenvolvimento de estratégias para a compreensão e interpretação oral e escrita de temas que contribuam para o aprimoramento do senso crítico e do crescimento pessoal, tendo em vista a projeção de um ser engajado na construção de sua própria história e do mundo que habita;

✓ Direito: busca oferecer oportunidades de conhecerem e interpretarem as leis implementadas ou regulamentadas em prol dos idosos no Brasil, tais como, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso.

✓ Metodologia da pesquisa-história oral e escrita: vem redescobrir a memória como fator e estímulo que contribui para a qualificação da velhice, por meio da busca de elementos que dêem sentido ao bem viver- sua própria história.

✓ Educação sexual: proporcionar conhecimento biológico e fisiológico do aparelho sexual para que os acadêmicos compreendam as perdas e ganhos com a idade mais avançada e felizes diante do inevitável.

✓ Oficina de oração: desenvolve uma espiritualidade por meio da reflexão, do autoconhecimento e do convívio;

✓ Turismo, meio ambiente e envelhecimento humano: ao adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades práticas sobre meio ambiente e cultura enriquecendo o senso de prevenção para melhorar a qualidade no envelhecer e de futuras gerações.

Os trabalhos realizados pela Universidade da Maturidade em estudo, por intermédio do projeto político pedagógico visam, sobretudo, a aquisição de novos conhecimentos voltados para o envelhecer sadio e digno e, principalmente, na tomada de consciência da importância de participação do idoso na sociedade enquanto sujeito histórico.

Com uma missão de desenvolver uma abordagem do ser humano como um todo, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, existe a oferta de projetos, tais quais, xadrez no parque, oficina de oração, dentre outras, concretizando, desta forma, o verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando melhorias na qualidade de vida e o resgate da cidadania.

Outro objetivo do Projeto Político Pedagógico da UMA UFT é colaborar para os avanços dos níveis de saúde física, mental e social das pessoas acima de 45 (quarenta e cinco) anos, assumindo e consolidando o compromisso social e político da universidade com a sociedade, proporcionando informações e orientações práticas, integrando-as aos ambientes culturais, sociais, políticos e educacionais. Assim, os benefícios que Universidade, expressos em seu Projeto Político Pedagógico (2006) podem estar em:

Formar profissionais com consciência social e fazer críticos e reflexivos envolve: agir intencionalmente para o preparo do exercício da profissão; capacitar por meio da aquisição de conhecimentos especializados, do desenvolvimento de habilidades, da promoção de competências; refletir sobre o fazer profissional; contribuir na busca contínua de aprimoramento. (UFT, 2006, p.22)

Ainda nesse sentido, os autores Macedo & Gonçalves (2019 p. 50), vem retratar princípios oriundos da Proposta Pedagógica do Curso - PPC, onde destacaram o princípio da atividade:

Conceber a aprendizagem como um processo de reconstrução e reapropriação de conhecimentos, de habilidades e de atitudes requer do aprendiz o envolvimento e a participação efetiva, por meio de uma ação interativa. O acadêmico se torna produtor do conhecimento (MACEDO; GONÇALVES, 2019 p. 50).

Também se faz necessário acrescentar o princípio da autonomia presente no supracitado Projeto Político Pedagógico, a qual objetiva evidenciar a capacidade da Universidade da Maturidade na promoção da melhoria de convivência dos idosos com seus familiares e a sociedade:

Conceber que ensinar é exercer uma influência libertadora, requer que se promova a aprendizagem por meio de ações formativas que conduzam à autonomia do velho. A autonomia requer convivência, postura curiosa e aberta, o assumir enquanto sujeito sócio-histórico-cultural o ato de conhecer. Envolve favorecer a oportunidade de interação, de relação com o objeto de saber, com os outros e com o mundo (UFT, 2006, p.11).

Já acerca das metodologias de ensino da UMA, preconiza-se a satisfação em transmitir e receber mensagens harmoniosas e satisfatórias, valorizando as experiências e o despertar nos acadêmicos idosos, de um senso de produtividade e da responsabilidade social, direcionados para a reinserção no mercado de trabalho. Além disso, busca-se revitalizar o interesse na integração social e principalmente no campo da saúde e do bem-estar, tão quanto, criando a possibilidade de vivenciar novos compromissos, envolvendo-os em atividades

artísticas e culturais, exercitando seu potencial criativo (UFT, 2006).

Nesse sentido, a Universidade da Maturidade, enquanto pólo capacitador, pode intervir de forma efetiva nesta faixa etária da população, articulando ações multi e interdisciplinares que viabilizem um resgate produtivo do ser, através de uma visão holística, valorizando seus aspectos individuais e proporcionando aos idosos um melhor entendimento sobre seu processo de envelhecer (SOUZA, BERNARDES, CHAUD *et al*, 2015).

2. 2 O Idoso e a Universidade da Maturidade

Diante das mudanças no quadro social brasileiro advindas com o fenômeno do envelhecimento populacional, governos e organizações da sociedade civil, especialmente as entidades educacionais, se veem no dever de adotar iniciativas para aproximar as gerações com objetivo de otimizar o diálogo e as trocas de experiências entre as gerações, fomentando um processo de coeducação e intervenções com foco no envelhecimento.

Nesse sentido, a sociedade brasileira assistiu a um crescimento expressivo do número de idosos e, concomitantemente, da discussão que envolve o envelhecimento humano e suas interfaces. Pesquisas e um valoroso espaço acadêmico vêm descrevendo e analisando esse fenômeno, a partir de diversas disciplinas e perspectivas, tornando-o um campo intelectual em construção.

Contudo, o envelhecimento da população não basta como um indicador de qualidade por si só, isoladamente. Viver mais é importante, desde que se consiga agregar qualidade aos anos adicionais de vida, onde o envelhecimento envolve mudanças que implicam na diminuição gradativa da possibilidade de sobrevivência, acompanhada por alterações regulares na aparência, no comportamento, na experiência e nos papéis sociais (FERREIRA, 2020).

Compreendido como parte integrante e fundamental na vida de cada indivíduo, o envelhecimento é considerado uma fase onde se modifica a relação do homem com a natureza, como o tempo de vida mais limitado, em um espaço social e sua própria história, além de observar as experiências e características peculiares resultantes da trajetória de vida. Nesse ínterim, a pessoa idosa estar vivendo mais não implica em uma qualidade de vida, já

que tal conceito não está apenas relacionado à saúde ou ausência de doença, mas está ao bem-estar.

Considerando a idade e as formas precoces de envelhecimento, observa que pessoas com idades entre 60 e 65 anos, terão maior probabilidade de sofrerem com os impactos advindos dos aspectos físicos ou psicológicos, em que estes processos proporcionam alterações naturais, mas que reafirmam a necessidade de priorizar estudos que resultem no planejamento de ações e políticas públicas, implicando em melhorias na qualidade de vida na velhice, em um nível pragmático (FERREIRA, 2020). Conhecer e valorizar a experiência de vida, de ensinamento que uma população envelhecida traz, são aspectos inestimáveis e se ignorarmos essa rica realidade, estaremos desperdiçando uma grande sabedoria acumulada.

Ainda acerca do conceito de envelhecimento, Silva Neto (2020), traz o entendimento de Beauvoir (1976, p. 13) ao destacar que, apesar das diferentes sociedades terem atribuído, ao longo dos séculos, vários sentidos à velhice, o declínio orgânico é recorrente e aparece em vários momentos da história da humanidade. Contudo, hoje a concepção de envelhecer é um resultado prolongado de um processo, ou seja, que as marcas de vivências de vida de cada pessoa idosa não tiram o direito de fazer o que quiserem, bem como o que gostam e o que lhes dá prazer.

Negar a participação dos idosos na vida social seria furtar sua cidadania e uma parte significativa da nossa história. Em um Estado Democrático de Direito, no qual se tem como pilares a participação popular nas ações tomadas pelo Estado e tão quanto, a efetividade da cidadania, ao exercer a democracia, deve-se garantir especialmente a cidadania da pessoa idosa, como parte do processo de redução das desigualdades e como elemento reconfigurador de uma ordem voltada para a tutela da dignidade da pessoa humana aos grupos mais vulneráveis.

Percebe - se que a pele enrugada e os fios de cabelos brancos são marcas que trazem o encanto de uma história e relatam as marcas de vivências de uma vida que merece toda a nossa atenção e respeito. E por muito tempo, em nossa sociedade, grande parte dos indivíduos que envelheciam vivia um processo de isolamento, alguns pela fragilização das relações sociais quando deixavam o mundo do trabalho e outros, pela diminuição das obrigações familiares à medida que os filhos conquistaram sua independência.

Como já citado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 traz importantes contribuições sobre os direitos à cidadania dos idosos, principalmente ao esclarecer

enumeradas obrigações e deveres, enfatizando a participação do idoso na vida social como um pré-requisito de uma sociedade justa, não se limitando apenas a responsabilidade pelo seu cuidado a seus familiares, mas sim a toda sociedade, sendo esta também responsável pela promoção de um envelhecimento saudável.

Na esteira da busca pela dignidade social da pessoa idosa, tem-se a Lei Nº. 8.842 de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº. 1.948 de 03 de julho de 1996, que promulga a Política Nacional do Idoso, tendo criado também o Conselho Nacional do Idoso, onde em seu artigo 1º, enfatiza-se que: “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1996, p. 1).

Seguindo a linha preconizada nessas legislações, a atuação da Universidade da Maturidade proporciona condições de convivência social para aquisição de novos conhecimentos, tanto nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, em uma fase da vida que as experiências estão mais acumuladas, e, sobretudo chamando atenção para a importância da participação dos idosos na sociedade. As propostas da UMA variam, mas comumente envolvem atividades de lazer, culturais, educacionais, de geração de renda, trabalhos manuais e corporais, grupos de reflexão.

Existem também execuções de diversos projetos voltados ao desenvolvimento integral do idoso, tais quais coral de canto da Universidade da Maturidade no Tocantins, o grupo de teatro Cuca Fresca, as Oficinas de Teatro, o Encontro do leitor com textos literários, o projeto Fazendo Arte, etc. Tais projetos evidenciaram muitos estigmas e dificuldades impostas por problemas psicológicos, sociais e físicos, porém nos momentos em que os idosos participam de tais ações, sentem-se vivos, superam seus limites, entregam-se de corpo e alma as atividades (UFT, 2020).

Há uma ênfase trabalhada nesses diversos projetos que é o aspecto da cultural. A cultura pode ser vista como o conjunto de manifestações humanas coletivas que se criam, preservam ou aperfeiçoam, por meio da comunicação entre indivíduos e sociedade; revelar um estado de desenvolvimento de uma sociedade que aprimora seus valores e possibilitar ao acadêmico promover-se e inserir-se como partícipe da representação cultural de uma sociedade (LARAIA, 2001).

Destacam-se também, a renovação de aspectos humanísticos diante das sensações que a arte proporciona, por meio do canto, teatro, dança, artes plásticas e outras formas artísticas

que permitem ao acadêmico ser novo a cada momento e querer mais da vida ao possibilitar a valorização pessoal e o convívio com outros grupos para realizar ações coletivas (UFT, 2018).

Com relação aos eventos, convém dizer que estes se constituem como um conjunto de ações de caráter planejado com enfoque educativo, social, cultural ou de lazer. Tem como objetivo, proporcionar uma percepção diferente da realidade e favorecer as relações, aprimorar os conhecimentos, apoiar, manter e melhorar o desenvolvimento pessoal e/ou grupal, ao permitir desfrutar novas possibilidades que facilitem a autonomia e enriqueçam a vida das pessoas, no que diz respeito a atividades que se relacionam com os objetivos da Universidade da Maturidade. (UFT, 2006).

Outra habilidade trabalhada nas ações da Universidade da Maturidade, está em proporcionar aos velhos, o acesso e manejo do computador, por meio do conhecimento da informática, almejando proporcionar habilidade de produção de textos, integração com novas tecnologias e promover a integração com outras pessoas. O próprio site da universidade (<http://www.uft.edu.br/uma/>) encontra - se atualmente em construção para divulgar melhor suas notícias diárias, informações relacionadas ao projeto (UFT, 2020).

Dentre os benefícios esperados pelos alunos da Universidade através de sua participação no respectivo projeto, conforme entendimento de Osório (2013) são os seguintes:

- Adquirir a capacidade de aproveitar o seu potencial criativo, inteligência e valores;
- Incidir sua curiosidade para o mundo: a atualidade;
- Ligar a mente para o moderno e o inédito;
- Buscar inovar o estilo de vida;
- Ultrapassar estados depressivos e sentimentos negativos;
- Oferecer serviços à comunidade em que vive;
- Aprimorar continuamente seus conhecimentos;
- Envolver-se em atividades desportivas, culturais e de lazer;
- Participar de movimentos sociais, políticos e assistenciais;
- Permanecer continuamente a criar e a imaginar;
- Descobrir novas áreas de interesses e a possibilidade de agir e produzir novas tecnologias;
- Avaliação constante das conquistas e satisfações, procurando estabelecer novos planos e metas futuras (OSÓRIO, 2013, p. 13).

Nesse sentido, frequentar uma universidade é consequência de tudo que o homem, nesse caso os idosos, conseguiu por meio de mudanças nas práticas sociais, tecnológicas e

culturais. Assim, tais práticas ofertadas vem consolidar o compromisso social e político da Universidade com a sociedade, na perspectiva da educação continuada, da execução da cidadania e do desenvolvimento do espírito de convivência entre as diferentes gerações. Se despertar nos acadêmicos a consciência da responsabilidade social, incentivando-os a assumir uma presença efetiva nas famílias, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e políticas partidárias.

A UMA UFT ainda permite que diversas questões acerca de um envelhecimento saudável e produtivo, sejam fruto de ações e pesquisas realizadas pelo próprio *campus*. Desse modo, podem-se conhecer os processos educacionais ligados à maturidade, a rede de atenção e apoio ao envelhecimento em diferentes campos (saúde, cultura, lazer, entre outros), bem como os direitos sociais assegurados ao idoso na sociedade brasileira, promovendo uma melhor compreensão de fundamentos conceituais referentes ao envelhecimento, gerontologia e intergeracionalidade.

De todo o exposto, o envelhecimento é uma questão política, sendo necessária a participação da sociedade e atuação de gestores quanto a projetos voltados a criação de espaços voltados à avaliação da qualidade de vida das pessoas idosas e a sua ocupação, sendo fundamental para a vida dos idosos na reconstrução do respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito e justiça social.

3. O ENVELHECIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DE UMA INCLUSÃO SOCIAL

O Brasil é apresentado como um país de meia idade, cuja camada da população idosa sinalizava sinais de crescimento. Considerando-se a idade e formas precoces de envelhecimento entre 60 e 65 anos, esta faixa etária terá maiores probabilidade de sofrer com os impactos advindos dos aspectos físicos ou psicológicos. Em relação a terminologia, existem muitas formas de se referir a essa fase do desenvolvimento humano: terceira idade, melhor idade, maturidade, entre outras.

Em relação à semântica, o dicionário define a palavra “velho” como “idoso, antigo, ancião, antiquado, homem idoso”, e velhice como “idade avançada, estado ou condição de velho” (AURELIO, 2001, p.371 e 705). Percebe-se o tom pejorativo e negativo que acompanha estes termos tanto terminologicamente, quanto no campo social. Contudo, deve-se

compreender que a partir deste momento, a vida é muito mais complexa do que simplesmente afirmar que, a partir de determinada idade, a pessoa pode ser considerada velha.

Nesse ínterim, faz-se necessário ressaltar que a velhice e o envelhecimento são dois conceitos diferentes. Enquanto o primeiro faz referência à etapa da vida, o segundo se relaciona ao processo, o movimento dinâmico que compõe essa etapa. O envelhecer significa compreender como as pessoas são afetadas por seu mundo. Assim, compreender que o processo de envelhecimento não é uma fase do desenvolvimento humano, mas sim a própria continuidade da vida e que, cada experiência é única, particular e subjetiva, indicando as inúmeras possibilidades de ser e de existir (PICIRILLI, 2018).

Assim, o envelhecimento saudável da população está atrelado a vários fatores como, por exemplo, a qualidade de vida e o bom envelhecimento. A aquisição de novas aprendizagens também auxilia no bom funcionamento físico, psicológicas e sociais na velhice. Sobre esse aspecto, Barbosa (2012, p.32) afirma que:

[...] além de ser uma forma de exercitar a mente, a aquisição de aprendizagens na velhice permite novas experiências sociais, funcionando como uma estratégia de enfrentamento frente às perdas que ocorrem nessa fase da vida e como uma forma de lazer e obtenção de prazer.

Já o envelhecimento ativo pode ser definido como um conceito inovador, reflexivo da importância que as perspectivas psicológicas têm vindo a adquirir. Assim, o objetivo do envelhecimento ativo, no entendimento de Sousa & Miranda, (2015 p.41), está em aumentar a expectativa de uma vida saudável e, conseqüentemente, a qualidade de vida para todos os indivíduos que vão envelhecendo, não descartando os mais vulneráveis, os fisicamente incapacitados e que requerem cuidados.

Dessa forma, a qualidade de vida e os direitos humanos no envelhecimento ativo, também incluem a vivência de atividades de lazer, quer seja no bairro, nos centros de convivência para idosos ou em outros lugares, bem como nas escolas e universidades abertas para a Terceira Idade. Estas atividades produzem uma participação social e proporcionam momentos de alegria e descontração, melhorando a qualidade de vida das pessoas idosas. Ainda sobre o tema, Picirelli (2018, p.223) cita o entendimento de Kalache & Kickbusch (1997) acerca de um verdadeiro envelhecimento ativo:

É o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais

velhas [...] aplica - se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

Nesse contexto sobre as diversas formas de se chegar a melhor idade, inúmeras discussões acerca do envelhecimento e da velhice estão em grande evidência no contexto nacional, com fulcro no âmbito social mais amplo, como na própria família, onde as condições que os idosos enfrentam, salientam questões de discriminação e preconceito com relação a essa faixa etária. Nesse sentido, os preconceitos acerca da velhice explicam as atitudes de discriminação e opressão que muitos idosos sofrem, por serem considerados sujeitos improdutivos, sem capacidade de aprender. Diante desse quadro, os idosos tendem a se sentirem acuados, isolados, sem iniciativas e motivações, pois os valores apresentados pela sociedade reforça uma representação da pessoa idosa como de pouca utilidade, sendo este considerado como um obstáculo para a vida social.

O idoso fica caracterizado como um peso para a sociedade, a qual por muitas vezes o oprime, considerando que seus conhecimentos são ultrapassados e suas experiências não tem significado relevante. Devido a todas as dificuldades de enfrentamento da realidade social, muitos idosos negam a própria existência e a própria idade, para que possam ser novamente aceitos nos grupos mais jovens.

Porém, faz-se necessário compreender a riqueza que habita cada experimentação humana em sua fase de desenvolvimento é o ponto essencial. Por isso, as experiências vividas são mais importantes no processo de envelhecimento do que o simples recorte etário. A velhice também representa maturidade, experiência de vida, a sabedoria e que tais aspectos devem ser mais enfatizados em nossa cultura. Nesse âmbito, várias sociedades já reconheciam a velhice como uma fase de vida relacionada à maturidade e à sabedoria, ao contrário da nossa moderna sociedade capitalista, onde o idoso é tratado de forma extremamente preconceituosa, cuja condição não lhe confere condições de ingressar na esfera competitiva própria ao mercado.

Em nossa sociedade hodierna, a não adaptação às mudanças e costumes, que ao longo de sua trajetória permitem se identificar enquanto protagonistas de sua vivência em sociedade, ocasiona o surgimento da repressão como um dos aspectos mais corriqueiros que ocorrem junto aos indivíduos idosos, os quais acabam necessitando de melhorias na

qualidade de vida na velhice, não apenas em estudos e pesquisas, mas em ações que culminem na praticidade (NOLETO, 2020 p.4).

Faz-se necessário nesse âmbito, uma mudança de paradigma para que se enxerguem os idosos enquanto seres ativos, capazes de dar respostas aos desafios que encontram em seu cotidiano, redefinindo sua experiência para, assim, se contrapor à velhice, objetivando ampliar o envelhecimento saudável, além de reconhecer outros fatores importantes neste processo.

Contudo, voltamos a enfatizar que o idoso, no seu envelhecer, ainda é um sujeito que também enfrenta problemas sociais graves. No Brasil, como em outros países em desenvolvimento, a questão do envelhecimento populacional soma-se a uma ampla lista de questões sociais não resolvidas, tais como a pobreza e a exclusão. (CAMARANO, 2004, citado por SCORTEGAGNA, 2015 p.3). Para muitos idosos, esta realidade de exclusão foi presente no decorrer de toda a sua trajetória de vida e se acentuou ainda mais na velhice.

Contudo, a experiência de vida, de ensinamento, que os idosos tem para contribuir à sociedade são inestimáveis, e se ignorarmos essa realidade estaremos desperdiçando um grande exemplo de sabedoria. Negar a participação dos idosos na vida social seria furtar sua cidadania. Para tanto, almejando que os fatores negativos da velhice sejam ultrapassados ou amenizados, torna-se fundamental reconhecer qual é a representação do idoso na sociedade.

Apontam que, em nível social, o envelhecimento bem-sucedido constitui-se como um processo evolutivo, produtivo e saudável. No entender, o idoso deverá adaptar-se às mudanças no envelhecimento, seja no nível psicológico e ou biológico, encontrando soluções para as suas condições de vida associadas a estas mudanças, além de desenvolver capacidades necessárias para se sobrepuser às adversidades cotidianas, ao superar e transformar uma nova cultura da velhice para uma construção de uma vida pessoal e profissional significativa, saudável e construtiva.

Para que estas questões sejam superadas ou amenizadas, o processo educacional é imprescindível. A educação surge como oportunidade de ação, tanto para a sociedade conhecer e aprender a respeitar o idoso, quanto possibilitar aos idosos, conhecer novas condições, direitos e vivenciar novas experiências. Percebe-se então que a educação possui um caráter de transformação, permitindo uma reavaliação das características próprias, proporcionando um processo de análise e reflexão, ultrapassando a mera ideia de assistencialismo aos envolvidos.

Compreender que a educação na e para a melhor idade assume, tem um importante papel como transformadora da sociedade, uma vez que se busca através dela, a reformulação dos ideais sociais, políticos, científicos e culturais. Sobre este sentido, Freire (1979, p. 27) enfatiza que “a educação é uma resposta da finitude da infinitude”, pois o sujeito é incompleto, e encontra nos processos educacionais os conteúdos para suprir sua constituição pessoal inacabada, independentemente de sua idade ou situação social.

Nesse âmbito, a aprendizagem para idosos ainda está atrelada a ideia de reparação para aqueles indivíduos que não conseguiram se alfabetizar na idade considerada ideal. A Lei 9.394/96, reconhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o parecer do CNE/ CEB nº 11/2000, foram criadas para garantir aos jovens e adultos, a retomada dos estudos e o pleno exercício do direito à educação primária assegurando as especificidades próprias da modalidade Educação Jovens e Adultos.

Esta modalidade de ensino, em seus princípios, possibilita ao aluno a condição de retomar a aprendizagem e compartilhar suas experiências, garantindo o direito de ensino diferenciado e proporcionar a atualização de conhecimento, ao garantir o direito de qualificar-se, independentemente da idade ou classe social. Deste modo, em qualquer época da vida podem ser desenvolvidas competências, saberes e valores para o crescimento pessoal ou profissional.

A educação, mesmo a de jovens, adultos e idosos, deve estabelecer uma relação dialética no seu contexto social, no qual os alunos podem contribuir ativamente para o seu próprio aprendizado e, por extensão, para a sociedade, encorajando uma apropriação ativa, crítica e reflexiva. Assim, a educação voltada para os idosos, oportuniza aperfeiçoar as suas capacidades, colocando em ação as mais importantes, proporcionando a este público manter a harmonia entre os seus objetivos, interesses e desejos, bem como as suas relações sociais e concretas que realiza.

Ao complementar sobre o processo educacional, os autores Scortegagna & Oliveira (2010, p.55) enfatizam a importância do processo educacional na formação de um ser humano integral, independente da sua faixa etária:

A educação é o reflexo da sociedade capitalista, bem como a sociedade é reflexo desta educação. Todo o homem em qualquer lugar, em qualquer circunstância, está envolto no processo educativo. Não é possível pensar e fazer educação desvinculada da realidade. A educação precisa voltar-se para a realidade, mas principalmente transformá-la.

Uma importante iniciativa para promover mudanças na perspectiva negativa sobre o envelhecimento encontra-se na educação gerontológica, a qual estuda as mudanças ocorridas no processo de envelhecimento do ser humano, uma importante ferramenta pautada nas mudanças dos pensamentos que desvaloriza a pessoa idosa, enquanto ser ativo e produtivo. Ao entender mais sobre a educação gerontológica, na qual objetiva os processos de aprendizagem dos adultos maduros e idosos, Scoralick-Lempke (2012, p.652) cita Cahioni (2005), que também trabalha conceitos relevantes sobre a gerontologia educacional, que é um campo interdisciplinar que compreende três áreas, a saber:

- 1) educação para os idosos, com programas educacionais voltados a atender às necessidades dessa população, considerando as características dessa coorte etária;
- 2) educação para a população em geral sobre a velhice e os idosos, com programas educacionais, como um espaço intergeracional, que possibilita à população mais jovem rever seus conceitos sobre a velhice e o seu próprio processo de envelhecimento;
- 3) formação de recursos humanos, por meio da capacitação técnica de profissionais para a prestação de serviços direcionados à pessoa idosa e à formação de pesquisadores.

Como forma de mudança dessa conjuntura e local em que se valorizam os preceitos da educação gerontológica, surgiram as Universidades da Maturidade, cuja implantação fortalece as relações entre os idosos, apresentando uma educação permanente e que cria mecanismos, pautado em questões de políticas públicas, para combater preconceitos ligados à velhice, buscando assim, resgatar a cidadania, promover a autonomia, reinserir o velho nos contextos sociais e estimular a autoestima dos mesmos (ASSUNÇÃO, 2019).

Nessa perspectiva, Sousa e Osório (2017, p. 2) ao complementar o entendimento aprofundando o conceito das Universidades da Maturidade enquanto promotora de uma nova visão de envelhecimento:

As universidades da terceira idade surgiram com intuito de proporcionar ao melhor convívio social, ampliação das relações sociais, descobertas de novas habilidades, cuidados com a saúde, energia e interesse pela vida, bem como desconstruir a imagem negativa de velhice ainda expressiva na sociedade.

É nesse sentido que a Universidade da Maturidade vem afirmar o seu papel social junto aos acadêmicos desse grupo etário, ao contribuir para a inclusão social, ensinando - os a importância da autonomia, da valorização pessoal, promover a qualidade de vida e oportunizar uma inovadora visão sobre o fenômeno do envelhecimento.

Assim, as instituições de ensino superior assumem sua responsabilidade social,

inclusive, com o apoio do poder público e aparato legal, já que está prescrita no parágrafo único do artigo 25 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03): “O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas (...)”, como ações educacionais voltadas para o idoso, necessárias para a superação de uma visão assistencialista.

Neste âmbito, o Programa Universidade da Maturidade emerge como uma proposta pedagógica, voltada para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, visando à integração dos mesmos, com os alunos de graduação de diferentes faixas etárias, identificando o papel e a responsabilidade da Universidade, de forma adequada e capacitada para responder às necessidades específicas destas pessoas, por meio de atividades físicas, culturais e sociais. Tal missão institucional está exposta na Proposta Pedagógica também da UMA/UFT (2006), a qual fora citada por Assunção (2019, p. 27):

A nossa política de atendimento à Vida Adulta e ao Envelhecimento Humano tem por missão desenvolver uma abordagem holística, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, concretizando, desta forma, um verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando uma melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania.

Concentrando na modalidade de ensino superior, os acadêmicos idosos da UMA - UFT possuem um perfil próprio que exige uma atuação afetiva, sistematizada, pautada em pressupostos teóricos que consigam dar conta da sua singularidade histórica. Para que o idoso possa estar diretamente em contato com novas possibilidades de aprendizagem, é essencial que esteja inserido num processo educacional em que exista a mediação de conhecimentos para a formação contínua enquanto ser social (SCORTEGAGNA, 2015 p.10).

Sobre tais aspectos, Cachioni & Todaro, (2003 p.182-183), enfatizam que para qualquer atividade desenvolvida em um programa universitário para idosos, são fundamentais levar em consideração três relevantes aspectos:

- 1) O aspecto humano (professor e aluno): a aprendizagem deve concentrar-se no educando, conduzida por ele; o professor tem o papel de facilitador. A atenção dos educadores deve fazer-se de modo a proporcionar uma relação educativa, democrática, pluralista e participativa, que sugere a dicotomia professor-aluno, eliminando a tendência tradicional de que o professor seja o eixo central do processo educativo e o aluno relegado à situação de mero receptor.
- 2) O paradigma didático: a aula deve ser um lugar de encontro, de interação social e intercâmbio de experiências, para a construção de um conhecimento que possa ser socialmente compartilhado.

3) A conceitualização da aprendizagem, que deve ser significativa: os novos conhecimentos precisam ter um valor prático e relevante para a vida do aluno idoso. Uma das razões pelas quais os adultos continuam aprendendo com eficácia é que concentram sua aprendizagem nas áreas de experiência de seu interesse. Portanto, impulsiona-se uma motivação fundamental – a vontade de aprender – como principal auxiliar da aprendizagem. Além disso vale destacar que pessoas que se mantêm em atividade nas tarefas intelectuais conservam essa capacidade ao longo de sua vida.

Desse modo, se terá uma educação que cumprirá caráter político e social na medida em que possa criar o espaço de discussão e problematização da realidade, com vistas à educação consciente, voltada para o exercício da cidadania por sujeitos comprometidos com a transformação da realidade, envolvendo jovens, adultos e idosos nas mais diversas dimensões. Vale ressaltar que o idoso tem direito à educação, não somente como instrumentalização ou compensação, mas enquanto espaço de questionamento, decisões, capacitação e acima de tudo, diálogo. Como afirmam Oliveira (2012, p.6):

[...] tão fundamental quanto à cidadania, é o direito pela educação, pois não se alcançará a cidadania sem que haja conhecimento pleno deste direito. Logo, pensar a educação para a terceira idade, é pensar mais que uma ocupação para o idoso, é permitir uma ação intensiva e intencional para que este sujeito se perceba, entenda seu entorno social, político e econômico, como também não seja ludibriado ou tenha seus direitos negligenciados.

Assim, a educação como processo de formação humana, apresenta-se como instrumento conscientização e de mobilização de grupos sociais, notadamente os excluídos das políticas sociais que necessitam de reconhecimento e afirmação de seus direitos. Neste sentido, a Pedagogia libertadora de Paulo Freire ao colocar-se como referencial de promoção da pessoa Idosa, ao conhecer como sujeito em construção, promovendo uma prática libertadora (DAL RIO, 2009).

Nessa linha de pensamento, os círculos escolares devem ser capazes de transmitir a importância na forma de pensar e agir ativamente, ao favorecer a independência, contribuindo para que o alunado seja menos dependente e passivo, estimulando sua autoestima e confiança. Assim, diversos estudos sobre a educação tem demonstrado que os idosos estão cada vez mais interessados em atividades que envolvam o desenvolvimento de habilidades na velhice, e consequentemente manter o envelhecimento saudável, de forma ativa e autônoma.

Outro ponto a destacar, estar no âmbito da educação gerontológica, é a educação da saúde da pessoa idosa, sendo esta considerada uma estratégia que proporciona sua

participação em grupos e comunidades. Tal conceito se torna relevante em tempos atuais, em que o Brasil e o mundo vivenciam uma séria questão de saúde sanitária pública, com o surgimento do novo coronavírus (COVID-19), o qual afetou negativamente o cenário mundial em diversos campos, trazendo consequências econômicas, políticas, sociais e, bem como, o campo educacional.

Diante deste cenário e a paralisação compulsória de diversos setores, vieram à tona vários debates educacionais, cujo objetivo está em refletir sobre as ações escolares neste período, a metodologia a ser utilizada em diferentes instrumentos e técnicas, tal qual o uso das tecnologias digitais educacionais para a realização das atividades escolares não presenciais. Assim, enquanto aguarda-se a prevenção deste vírus por meio de vacina onde possa por fim nesta crise de saúde, a Universidade da Maturidade de Tocantins, tem demonstrado todo apoio aos idosos neste período considerado de isolamento social.

Um dos trabalhos de apoio social recente no contexto pandêmico, é o projeto “UMAnizando em tempos de coronavírus”, com a participação dos mestrados da Universidade Federal do Tocantins, cujo objetivo está em atender as necessidades básicas e primordiais dos idosos acadêmicos. Inclui-se, ainda, ações e atividades visando elevar a autoestima, organização do tempo, cuidados pessoais, manutenção de vínculos por meio de redes sociais, minimizando, assim, o impacto causado pelo distanciamento e isolamento social (NOLETO et al., 2020 p.2). O referido projeto propõe linhas de atuação de educação em saúde desenvolvidas por meio de uma abordagem reflexiva entre colaboradores e idosos, por isso, utiliza ampla variedade de tecnologia e práticas educativas eficazes.

Outro campo que é trabalhado com os idosos na Universidade da Maturidade da UFT é o seu empoderamento na sociedade, possibilitando a atitude de ter voz e vez nas tomadas de decisões de forma que isso os faça seguros e felizes:

O empoderamento individual traz uma maior interação do indivíduo com sua saúde, maior consciência para tomada de decisão sobre quais cuidados necessita, como deseja ser cuidado e principalmente, autonomia para fazer escolhas que julgar mais importantes para sua vida, com conhecimento e consciência das vantagens e desvantagens, bem como as consequências que permeiam as escolhas. (SALCI, 2013, p. 228).

Este empoderamento ocorre em diferentes níveis: social, cultural, econômico e político. Em longo prazo, tal prática possibilitará reequilibrar a estrutura de competência dentro da sociedade e irá contribuir para elaborar outro paradigma de velhice, bem como

instrumentalizar o idoso com conhecimentos, informações, possibilitando e legitimando o exercício pleno da cidadania.

Nesse contexto, reafirma-se que os pesquisadores e acadêmicos necessitam conhecer a realidade do idoso brasileiro. Tal ato é passo fundamental para a construção de políticas e práticas que visam garantir seus direitos e necessidades. Além disso, ressalta-se que compete à própria pessoa idosa entender a sua inserção e o papel que desempenha na sociedade, percebendo suas necessidades, reivindicando o respeito aos seus direitos, a sua cidadania, contribuindo para uma nova visão do idoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade de todos perante a lei, no qual é vedada toda e qualquer discriminação em relação à idade. Ainda se incumbe ao Estado o dever de propiciar a pessoa idosa uma vida digna, além de proteger o seu envelhecimento e priorizar os recursos destinados a políticas públicas, para amparar as suas necessidades.

Complementarmente à referida Carta Magna, o modelo político almejado pelo novo Brasil democrático, esta constituído na busca de uma sociedade justa, igualitária e solidária, ao se exigir uma atuação positiva no sentido de fornecer prestações sociais e por uma existência de um novo direcionamento, quanto à proteção da dignidade da pessoa humana e ações voltadas à integração da pessoa idosa.

Contudo, percebe-se que apesar de todas as conquistas que o segmento idoso vem atingindo nos últimos anos, através de sua representatividade e das concepções de envelhecimento ativo e constituição de um novo ator social, alguns pontos ainda precisam avançar. Um deles está no reconhecimento da efetividade dos direitos fundamentais a pessoa idosa, destacando a garantia da cidadania, como parte do processo de redução das desigualdades.

Nesse sentido, no transcorrer do trabalho de pesquisa, foi possível perceber que os idosos ainda são indivíduos passíveis de exclusão social na sociedade atual, em especial pela situação de hipossuficiência diante das especialidades imposta pela sociedade capitalista. Tal modelo social se caracteriza pela desigualdade e por conflitos entre a lógica do capital e o referencial humanístico.

Para que de fato ocorra uma organização dos idosos em busca da consolidação de seus direitos, é fundamental e urgente que a instrumentalização e a educação sejam possibilitadas a todos. Nesse sentido, nota-se que a educação apresenta-se como propulsora da transformação social, pois é através dela que além da aquisição de conhecimentos, o processo de socialização se intensifica, e a formação de um sujeito crítico e reflexivo se consolida.

Nesse mesmo âmbito, é fundamental, a execução de políticas públicas as quais visem favorecer um caminho feliz para a velhice, apresentando-lhes as situações a serem trabalhadas e os problemas da atualidade a serem criados, fomentando as condições necessárias para um envelhecimento que favoreça o bem estar e qualidade de vida da pessoa idosa.

Uma dessas iniciativas, certamente pode-se citar a Universidade da Maturidade (UMA/UFT), que vem exercendo papel determinante na educação, no empoderamento e na inserção social do idoso, objetivando proporcionar um novo sentido à vida aumentando sua expectativa ao conduzir e exercer sua cidadania. O projeto demonstra a sociedade que os idosos são pensadores atuantes dignos de envelhecer com sabedoria e ainda contribuindo por uma sociedade mais justa.

Assim, a instituição universitária traduz um percurso curricular no qual a vida encontra espaço na escola. Apontamos a UMA como fonte de práticas e de conhecimentos a serem incorporados numa proposta institucional para a educação de jovens e adultos. Sua proposta educacional é de extrema importância, tanto para formação de uma visão diferenciada do envelhecimento quanto para transformar a vida daqueles que a frequentam.

Em concluso, ficou reconhecido a importância do envelhecimento e o papel da educação na promoção do bem estar do idoso. Assim, reforça-se como marco referencial nesse sentido, a Universidade da Maturidade (UMA), cujo projeto tem demonstrado relevância na promoção de atividades sócio-educacionais. Dessa forma, se torna possível salientar que os objetivos (geral e específico) deste trabalho foram contemplados, já que é expressiva na literatura analisada, a relação existente entre Envelhecimento Humano e Educação, na perspectiva de sua inclusão social, bem como a contribuição da Universidade da Maturidade (UMA) neste cenário.

Enfatiza-se que esta pesquisa ambiciona que as reflexões aqui travadas possibilitem a atualização dos pesquisadores na área e fomentem o desejo pelo aprofundamento das potencialidades e das lacunas científicas aqui presentes, culminando no fortalecimento de uma

comunidade científica que produza mais sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, Marcelo Aguiar de; MACEDO, Maria de Lourdes; OSÓRIO, Neila Barbosa; SANTOS; Claudio Avelino; PEDRO, Wilson José Alves; S. NETO, Luiz Sinésio.

Universidade da maturidade: uma análise na perspectiva da promoção à saúde. Artigo publicado na Revista Humanidades & Inovação – UNITINS, v.6, n.11 –ano 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1569>>. Acesso nov. 2020.

BARBOSA, Gisele Rieger P. **A Importância da Educação na Velhice: alunos idosos na EJA.** Seminário de Prática Docente: em Educação de Jovens e Adultos,. Faculdade de Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Revista Escritos e Escritas na EJA. N.5. Ano 2016. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/niepeeja/AIMPORTNCIADAEDUCAONAVELHICE.pdf>>. Acesso dez. 2020

BRAGA, Pérola Melissa. **Direitos do idoso: de acordo com o estatuto do idoso.** Imprensa: São Paulo, Quartier Latin, 2005. Rede Virtual de Bibliotecas. Disponível em:<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2005;000723853>>. Acesso mar.2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.**

BRASIL. LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.**

BRASIL. LEI Nº. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.**

CACHIONI, Meire; TODARO, Mônica de Ávila. **Política Nacional Do Idoso: Reflexão Acerca Das Intenções Direcionadas À Educação Formal.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9085>>. Acesso nov. 2020

COUTINHO, R., Rodrigues, J., & Acosta, M. A. (2014). **Educação e Envelhecimento: Realidades da Educação de Jovens e Adultos.** Revista Brasileira De Ciências Do Envelhecimento Humano, 11(1). Disponível em:<<https://doi.org/10.5335/rbceh.2012.3288>>. Acesso em nov. 2020.

DAL RIO, Maria Cristina. **Perspectiva social do envelhecimento.** : Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, São Paulo. 2009.

FERREIRA, Cássia de Sousa; PEREIRA, Silvanis dos Reis Borges; OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinésio. **As Práticas Educativas do Pedagogo com Idosos no Serviço de Convivência de Araguatins-TO.** Artigo publicado na Revista Humanidades e Inovação v.7, n.8 – 2020. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2457>>. Acesso fev. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Século XXI: Escolar: O minidicionário da língua portuguesa.** Coordenação de edição: Margarida dos Anjos/ Marina Baird Ferreira. 4 edição. Rio de Janeiro. 2001.

GONÇALVES, Taísa Grasiela Gomes. **Educação de jovens e adultos.** Editora e Distribuidora Educacional S.A., Londrina . 2017

MAIL, Wesquisley Vidal de Santana et al. **Tecnologia Social Educacional para Idosos, Inovação e Extensão Universitária.** Artigo Publicação site Brazilian Journals, vol. 6 n. 11, ano 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/19413>. Acesso em fev. 2021.

MIRANDA, Emilio Cesar; RIVA, Léia Comar. **O Direito dos Idosos: Constituição Federal de 1988 e Estatuto do Idoso.** Artigo publicado no site Anais SCIENCULT. vOL. 5 N. 2 aNO 2014. Disponível em:< <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3417>>. Acesso Jan. 2021

NOLETO, Lêda Santana; VILELA, Alessandra de Oliveira; ANJOS; Alan Gomes; OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinésio. **APOIO SOCIAL: Velhos da “UMA” em situação de vulnerabilidade em tempo de COVID-19.** Artigo publicado na Revista Observatório, Palmas, v. 6, n. 2, p. 1-22, abr-jun. 2020. Disponível em:<<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/9482/17455>>. Acesso em fev. 2021

OSÓRIO, Neila Barbosa. SILVA NETO, Luiz Sinésio. **Projeto Político Pedagógica da Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins.** 2006

OSÓRIO, Neila Barbosa. **Universidade da Maturidade: uma proposta de educação inclusiva na Universidade Federal do Tocantins.** Campus de Palmas/Pedagogia, 2013. Artigo publicado no site Partes sua Revista Virtual. Disponível em <<http://www.partes.com.br/terceiridade/educacaoinclusiva.asp>> Acesso em jan. 2021

OSÓRIO, Neila Barbosa; OLIVEIRA, Deuzivania Carlos de; NOLETO, Lêda Santana de Oliveira; SILVA NETO, Luiz Sinésio da. **UMAnizando em Tempo de COVID-19: Informações de qualidade.** Artigo publicado na Revista Observatório de Palmas. Vol. 6, n. 3 (Especial 1), Maio. 2020. Disponível em:<<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/download/9650/17537/>>. Acesso fev. 2021.

OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinésio da; BORGES, Eliane Lima do Nascimento; VILELA, Alenilda de Oliveira; VILELA, Alessandra de Oliveira. **Neto Postiço em Tempos de Coronavírus.** Artigo publicado na Revista Observatório de Palmas. Vol. 6, n. 3 (Especial 1), Maio. 2020. Disponível em:<<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/9434/17507/>>. Acesso fev. 2021

PAULA, Rouseane da Silva. **Universidade da Maturidade – uma proposta de educação permanente para a educação de jovens e adultos.** Universidade Federal do Tocantins, Brasil. Artigo publicado na Revista ibero-americana de Educación (ISSN: 1681-5653)n.º 44/1 – 25 de septiembre de 2007 EDITA: Organización de Estados ibero-americanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI). Disponível em <<http://www.rieoei.org/deloslectores/2005Rouseane.pdf>>. Acesso em jan. 2021.

PEREIRA, Marta. **Dos direitos do idoso.** Artigo publicado na revista eletrônica Jus.com. Publicado em 01/2016. Disponível em :< <https://jus.com.br/artigos/46163/dos-direitos-do-idoso>>. Acesso jan. 2021.

PEREIRA, Silvanis dos Reis Borges; SAMPAIO, Miliana Augusta; OSÓRIO, Neila Barbosa; SANTANA, Jocyleia; SILVA NETO, Luiz Sinésio. **Memórias De Velhos: Música e Dança na UMA & UNITINS.** Artigo Publicação site Brazilian Journals, vol. 6 n.7 ano 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/12634>>. Acesso em fev. 2021.

PICIRILLI, Cláudia Capelin. **Desenvolvimento humano II.** 256 p. Londrina : Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

SCORALICK-LEMPKE; Natália Nunes; BARBOSA, Altemir José Gonçalves. **Educação e envelhecimento: contribuições da perspectiva Life-Span.** Artigo publicado na Revista estudos de Psicologia I Campinas vol. 29 (Supl.) p. 647s-655s outubro - dezembro 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2012000500001>. Acesso nov. 2020.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Contexto Social e Participação: Limites e Possibilidades na Terceira Idade.** Artigo publicado no Seminário

de Pesquisa PPE da Universidade Estadual de Maringá. 02 a 04 de Dezembro de 2015.

Disponível em:

<http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/84.pdf>. Acesso nov. 2020.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Educação: integração, inserção e reconhecimento social para o idoso.** Artigo publicado na Revista Kairós Gerontologia, 13 (1), São Paulo, junho 2010: 53-72. Disponível em:<<https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/4858>>. Acesso nov. 2020.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Idoso: Um Novo Ator Social.** Artigo publicado no IX ANPED Seminário de Pesquisa em educação da Região Sul. Disponível

em:<<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1845/243>>. Acesso nov, 2020.

SILVA NETO, Luiz Sinésio; SERA, Eduardo; OLIVEIRA, Deuzivania Carlos; SANTOS, Claudio Avelino; OSÓRIO, Neila Barbosa. **Educação e Saúde Para Idosos: Um Relato De Experiência Do Projeto UMANIZANDO Em Tempo De COVID-19.** Artigo publicado na Revista Observatório de Palmas. Vol. 6, n. 3 (Especial 1), Maio. 2020. Disponível em:<DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2020v6n3a13pt>>. Acesso fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Regimento Interno Da Universidade Da Maturidade – UMA/UFT.** Universidade da Maturidade: UFT, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Projeto Político Pedagógico da Universidade Da Maturidade – UMA/UFT.** Universidade da Maturidade: UFT, 2021.

VAZ Elizabete Ribeiro de Carvalho; CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. **A Legislação Brasileira e o Idoso.** Artigo publicado na Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XII nº 21, 2º Semestre/2009 Páginas 33 à 46. Disponível em <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf> Acesso em out. 2020.